



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Maria Alessandra Matias Lima Verde		
EMENTA: Autoriza Henrique Matias de Souza a se submeter à avaliação de conhecimentos correspondentes à conclusão do curso de ensino médio.		
RELATOR: Edgar Linhares Lima		
SPU Nº 12797325-7	PARECER Nº 0097/2013	APROVADO EM: 16.01.2013

I – RELATÓRIO

Maria Alessandra Matias Lima Verde, mediante o processo nº 12797325-7, solicita a autorização deste Conselho de Educação para que o Instituto São José, instituição localizada na Rua Coronel Alexandrino, 563, Centro, CEP: 62.800-000, em Aracati, realize o avanço escolar a nível de conclusão do curso de ensino médio de Henrique Matias de Souza, tendo em vista esta ter obtido êxito no ENEM e classificação no SISU – Ufersa – Curso: Ciência e Tecnologia.

Cabe à instituição escolar, onde está matriculado o aluno, a realização do procedimento ora solicitado, não cabendo recuso da instituição de ensino quanto à execução do exame solicitado e devidamente autorizado por este Conselho.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito, ora analisado, tem o amparo da Lei nº 9.394/1996, Artigo 24, Inciso V, Alínea "c": "possibilidade de avanço nos cursos e nas séries mediante verificação do aprendizado" e do Parecer nº 0490/2007-CEE.

III – VOTO DO RELATOR

Em assim sendo, o voto é favorável à autorização para que o Instituto São José, em Aracati, proceda a avaliação de aprendizagem referente aos conteúdos das disciplinas do 3º ano do ensino médio em favor do aluno Henrique Matias de Souza, para efeito de avanço nos estudos, como previsto na lei.

Encerrados os procedimentos cabíveis, obtendo aprovação, deverá essa instituição elaborar ata especial e registrar no espaço reservado as observações do histórico escolar do aluno que este foi reclassificado nos termos deste Parecer.

É o Parecer, salvo melhor julzo.

[Handwritten signature]
1/2



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0097/2013

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 16 de janeiro de 2013.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA
Relator e Presidente do CEE